



Ata da 22ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três**, às quinze horas e cinco
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e
4 Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento
5 Institucional, **Professora Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-
6 Reitores e/ou representantes: **Clayton da Silva Barcelos** (PROGEP), **Jaqueline Fritsch**
7 (PROAD) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC); dos Diretores de Centro: **Tony Silva**
8 **Almeida** (CMBJL) e **Thiago Ribeiro Rafagnin** (CEHU), **Bruno Trindade Reis**
9 (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação:
10 **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten**, **Jessika de Sousa Macedo** e
11 **Gustavo Brandão Silva**; do Representante dos Servidores Docentes de Centro:
12 **Leonardo Santa Inês Cunha** (CMSMV); e dos Participantes Convidados: **Rosana**
13 **Marques Silva** – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA
14 CGAG/CONSUNI/UFOB N° 008/2022 e **Taides Tavares dos Santos** – Relator do
15 Processo 23520.003641/2023-47; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2)
16 **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Proposta de revisão da**
17 **RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021,**
18 **que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da**
19 **promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito**
20 **da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Processo 23520.011414/2022-**
21 **12, Relatora: Profª Rosana Marques Silva – Presidente da Comissão instituída pela**
22 **PORTARIA CGAG/CONSUNI/UFOB N° 008/2022 - Convidada**; 3) **Apreciação do**
23 **Parecer do Relator referente à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo**
24 **para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-**
25 **Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Docentes da UFOB,**
26 **sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, Processo**
27 **23520.003641/2023-47, Relator: Professor Taides Tavares dos Santos – Convidado.**
28 Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo**,
29 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 22ª Reunião Ordinária da
30 Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da
31 UFOB. Antes de iniciar a pauta da reunião, a Presidente informou que recebeu solicitação
32 da Representação Docente na Câmara solicitando a retirada do item de pauta 3, a qual
33 acolheu e fez a projeção e leitura para conhecimento dos conselheiros. Após a leitura da
34 solicitação, a Presidente justificou que acolhia o pedido a partir dos argumentos
35 apresentados, para que a categoria docente tenha possibilidade de se reunir e encaminhar
36 contribuições à proposta, e informou que o processo ficou aberto para contribuições da



37 comunidade como um todo. Destacou que no momento que o processo for para a pauta,
38 poderão ser apontadas novas contribuições. Com a palavra, o conselheiro **Clayton**
39 **Barcelos** cumprimentou a todos e manifestou entender e compreender a importância das
40 contribuições mais amplas num edital tão importante. Registrou o histórico do processo
41 e impacto causado com a retirada da pauta, considerando que o edital anterior expirou em
42 10/04/23, e que o modelo foi enviado, ficando aberto para contribuições da comunidade
43 de 12 a 26/04/23. Tendo, inclusive, a PROGEP enviado e-mail aos servidores para
44 contribuições. Registrou que, uma vez que se tira o ponto da pauta, demora para o edital
45 ser lançado. Que desde que o edital do ano anterior deixou de ter validade, existem vagas
46 que estão disponíveis e aguardam esse edital para serem preenchidas, e que existem
47 docentes aptos que aguardam o edital para iniciar seu afastamento e qualificação. O
48 conselheiro **Taides Santos** manifestou preocupação quanto a apresentação do parecer por
49 ele elaborado, visto que estava em vias de se afastar da Instituição. Observou também que
50 houve prazo para que a proposta fosse previamente discutida antes de entrar na pauta. A
51 **Presidente Leriâne Cardozo** garantiu ao Parecerista que este não seria prejudicado com
52 o adiamento da apreciação. O conselheiro **Leonardo Cunha**, em nome da categoria
53 docente, justificou que a categoria se mobilizou para tratar desse ponto, mas como não
54 conseguiu findar os trabalhos de análise do documento, solicitou a retirada do ponto de
55 pauta. Não havendo mais manifestações, a **Presidente** passou ao primeiro ponto de pauta:
56 **1) Informes:** A **Presidente Leriâne Cardozo** fez o registro da nova composição da
57 Câmara: Representantes dos Técnico-Administrativos em Educação: Gustavo Brandão
58 Silva – Titular (Suplente: vago), Jessika de Sousa Macedo – Titular (Suplente: vago),
59 Náicia Kirone Figueroa de São Bernardo ten Caten – Titular (Suplente: vago);
60 Representante dos Docentes do CMSMV: Leonardo Santa Inês Cunha – Titular
61 (Suplente: vago); Representante dos Estudantes: Ronaldo César Santos Rocha – Titular,
62 Diego José da Silva – Suplente; Pró-Reitora de Tecnologia da Informação e Comunicação
63 - Vanessa Godoy Kinoshita, Suplente - Uiliam Rangel Amorim Souza; Pró-Reitora de
64 Administração - Jaqueline Fritsch, Suplente - Clebson de Souza Brandão; Pró-Reitor de
65 Gestão de Pessoas - Clayton da Silva Barcelos, Suplente - Jucelyno Mayko Corado
66 Macedo; Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Leriâne Silva
67 Cardozo, Suplente Cláudio José Oliveira dos Reis; Direção do CEHU - Thiago Ribeiro
68 Rafagnin – Diretor, Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto – Vice-Diretora; Direção do
69 CMLEM - Bruno Trindade Reis – Diretor, Heveson Luis Lima de Matos – Vice-Diretor;
70 Direção do CMBJL - Tony Silva Almeida – Diretor, Manoel Messias Silva Júnior – Vice-
71 Diretor. A Presidente Leriâne Cardozo deu boas-vindas aos novos conselheiros. Informou
72 que foi publicado no DOU, PORTARIA GM/MPO Nº 129, de 11 de maio de 2023, que
73 abre o orçamento fiscal dos órgãos públicos e faz suplementação do nosso orçamento,
74 com alguns condicionantes. Não havendo mais informes, passou ao segundo ponto da
75 pauta: **2) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Proposta de revisão da**
76 **RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021,**
77 **que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da**
78 **promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito**



79 da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Processo 23520.011414/2022-
80 12, Relatora: Profª Rosana Marques Silva – Presidente da Comissão instituída pela
81 PORTARIA CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008/2022 - Convidada. A Presidente
82 **Leriane Cardozo** registrou a presença da convidada Rosana Marques Silva, deu as boas-
83 vindas e lhe passou a palavra para apresentação do parecer. A convidada **Rosana Silva**
84 cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou
85 que a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, de 28 de outubro de 2021, é uma
86 Consolidação das RESOLUÇÕES CONSUNI Nº 001, de 20 de janeiro de 2017, e nº 008,
87 de 21 de novembro de 2018. Que a análise e a revisão da resolução surge da necessidade
88 de adequar e ajustar as lacunas existentes na referida resolução no que tange ao
89 desenvolvimento da carreira do servidor docente. Que para a elaboração da proposta a
90 Comissão observou os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de
91 1998, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, da legislação vigente acerca do
92 assunto, bem como, o acolhimento de sugestões enviadas pelos docentes e da comunidade
93 acadêmica. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) inserir o Parágrafo único do art.
94 3º do CAPÍTULO II - DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, adotando o atual
95 entendimento sobre os pleitos dos servidores quanto à ascensão funcional, com a seguinte
96 redação: Parágrafo único. Para a comprovação de titulação, deverão ser aceitos como
97 documentos comprobatórios: o Diploma ou, a ata de defesa, com o atestado de
98 integralização dos créditos do Programa, desde que evidenciem o cumprimento de todas
99 as exigências prévias para a expedição do diploma, acompanhado da demonstração do
100 efetivo início do procedimento para sua expedição e registro. No caso de pós-graduações
101 realizadas em universidades no exterior, os mesmos critérios devem ser considerados; b)
102 alterar o Parágrafo único do art. 7º do CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DA
103 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, visto que o cargo de superintendente demanda
104 elevada carga horária de trabalho, o que torna inviável a realização de atividades de ensino
105 e produção intelectual, passando à seguinte redação: Parágrafo único. Para promoção à
106 classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro
107 dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das
108 atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo
109 de direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou
110 equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I;
111 c) alterar a redação do inciso II do art. 7º, visando considerar e uniformizar a data da
112 efetiva publicação para as atividades de produção intelectual a serem utilizadas e
113 pontuadas durante a análise de processos de progressão e promoção, dirimindo dúvidas e
114 contestáveis interpretações, passando à seguinte redação: II - atividades de produção
115 intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de
116 livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de
117 registros de patentes/software e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada
118 também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música,
119 dança, artes plásticas, fotografia e afins, considerando a data da efetiva publicação; d)
120 modificar a pontuação de itens contidos na resolução, com a finalidade de acrescer o valor



121 e equiparar a pontuação de cada item referentes aos encargos docentes - Atividades de
122 Ensino, Atividades de Extensão, Atividades de Pesquisa, Atividades Administrativas e
123 Atividades Representativas. Assim: Art. 9 - das alíneas: “a” a “c” do inciso I; “a” a “l” do
124 inciso III; “a” a “h” do inciso IV; “a” a “c” do inciso V; “b”, “d” a “l”, “o”, “p”, “r” a “t”,
125 “v” a “x”, “z” a “ee”, “gg” e “hh” do inciso VI; “a” a “d” e “g” a “j” e “m” do inciso VII;
126 “a” a “e” e “g” do inciso VIII; “b” a “t” do inciso IX e “a” a “r” do inciso X. Art. 10 - das
127 alíneas: “a” a “c” do inciso I; “b” a “l”, “o”, “p”, “r” a “t”, “v” a “hh” do inciso II; “a” a
128 “s” do inciso III; “a” a “e” do inciso IV; “a” a “d” e “g” a “j” e “m” do inciso V; “b” a “t”
129 do inciso VI e “a” a “r” do inciso VII; e) excluir os fatores limitantes para a pontuação, a
130 fim de equiparar as pontuações para os encargos docentes - Atividades de Ensino,
131 Atividades de Extensão, Atividades de Pesquisa, Atividades Administrativas e Atividades
132 Representativas, como descritos abaixo: “até o limite máximo de ...”- da alínea “b” do
133 inciso I; das alíneas de “a” a “b” do inciso III; das alíneas “a” e “h” do inciso IV; da alínea
134 “a” do inciso V; das alíneas “d” a “g”, “v”, “x”, “aa”, “bb”, “cc” e “hh” do inciso VI; da
135 alínea “m” do inciso VII e da alínea “p” do inciso X, do art. 9º; das alíneas “e” a “g” e
136 “v” “x” “aa” ”bb” “cc” “hh” do inciso II; das alíneas “a”, “b”, “l” e “s” do inciso III e da
137 alínea “m” do inciso V, do art. 10; “com no mínimo ... (...) páginas”- das alíneas “l” a
138 “o”, “s” do inciso VI, art. 9º; das alíneas “k”, “l”, “n”, “o” e “s” do inciso II; das alíneas
139 “a”, “b”, “l” e “s” do inciso III, da alínea “m” do inciso V, da alínea “p” do inciso VII,
140 do art. 10; “limitado a ... (...) colegiados concomitantes” - da alínea “a” do inciso X, do
141 art. 9º e da alínea “a” do inciso VII, do art. 10; e “limitado a ... (...) núcleos concomitantes”
142 – da alínea “d” do inciso X, do art.9º e da alínea “d” do inciso VII, do art. 10; f) excluir o
143 inciso II do art. 9º, uma vez que a UFOB ainda não dispõe de instrumento próprio que
144 possa ser utilizado neste item. Texto a ser excluído: II - desempenho didático: a) 0,45
145 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto por semestre para o docente que comprove resultado
146 positivo, em avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados,
147 conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio, considerando-se a
148 moda amostral das avaliações do respectivo docente como referência da tendência
149 estatística; g) alterar a redação do inciso III do art. 9º e inciso III do art. 10, devido à
150 inconsistência de informação, uma vez que o órgão responsável neste caso, é o centro
151 acadêmico e não o CONSUNI, passando à seguinte redação: III - orientação de estudantes
152 na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pelo Centro
153 Acadêmico; h) alterar a redação da alínea “c” do inciso I do art. 9º, com o objetivo de
154 aumentar a pontuação/quantidade de alunos, visando equiparar as pontuações para os
155 encargos docentes - Atividades de Ensino, Atividades de Extensão, Atividades de
156 Pesquisa, Atividades Administrativas e Atividades Representativas, e alinhar à dinâmica
157 de supervisão de estágio, contabilizada por aluno, passando à seguinte redação: c) 0,50
158 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente em estágio
159 curricular ou residência acadêmico-profissional; i) alterar a redação das alíneas “a”, “b”,
160 “f” e “g” do inciso III do art. 9º e das alíneas “a”, “b” e “f” do inciso III do art. 10, com o
161 objetivo de alterar a pontuação/intervalo de tempo, visando equiparar as pontuações para
162 os encargos docentes - Atividades de Ensino, Atividades de Extensão, Atividades de



163 Pesquisa, Atividades Administrativas e Atividades Representativas, passando à seguinte
164 redação: a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em
165 Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação *Lato Sensu* ou em
166 Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação; b) 0,25 (zero vírgula vinte e
167 cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de
168 Curso de graduação, curso de pós-graduação *Lato Sensu* ou em Estágio Curricular de
169 curso de graduação; f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por
170 estudante em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de
171 educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente; g) 0,10 (zero
172 vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo por estudante em orientação
173 acadêmica, conforme normatização específica da UFOB; j) alterar o texto das alíneas “a”
174 e “b” do inciso VI, art. 9º, referente à produção científica para as progressões e promoções
175 dentro das Classes A, B e C, com a finalidade de considerar para a análise de produção
176 acadêmica dois grandes grupos, as revistas indexadas internacionalmente e as revistas
177 indexadas nacionalmente, passando à seguinte redação: a) 30,00 (trinta) pontos por
178 autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, em revistas
179 indexadas internacionalmente; b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de artigo
180 publicado em periódico ou produção artística, em revistas indexadas nacionalmente; k)
181 excluir a alínea “c” do inciso VI, art. 9º, referente à produção científica, uma vez que esta
182 classificação já está contemplada no novo texto das alíneas “a” e “b” do referido inciso e
183 artigo. Texto a ser excluído: c) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de artigo
184 publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B5
185 e C; l) acrescentar o texto “coleções científicas” nas alíneas “y” e “z” do inciso VI, art. 9º
186 e no inciso II, art. 10, por tal atividade não ter sido considerada na resolução, passando à
187 seguinte redação: y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções
188 científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela,
189 meio digital ou outros; z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções
190 científicas, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de
191 atividades de pesquisa e desenvolvimento; m) acrescentar um item como critério de
192 pontuação, no inciso VI do art. 9º e no inciso II do art. 10, referente a parecer de Laudo
193 Pericial ou Parecer Técnico Pericial, por tais atividades não terem sido consideradas na
194 resolução, assim: **) 10 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico
195 Pericial; n) substituir nas alíneas de “a” a “d” do inciso VII do art. 9º, e nas alíneas de “a”
196 a “d” do inciso V do art. 10, as terminações de cargas horárias – “com duração de até 60
197 (sessenta) horas” e “com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta)”, para
198 de caráter eventual e de caráter permanente, respectivamente, a fim de se adequar à nova
199 nomenclatura, passando à seguinte redação: a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de
200 ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de
201 caráter eventual; b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação
202 de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de
203 caráter eventual, exceto se na condição de coordenador (a) ou vice coordenador (a); c)
204 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no



205 Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo; d) 5,00 (cinco) pontos
206 por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de
207 Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador (a)
208 ou vice coordenador (a); o) excluir as alíneas “e” e “f” do inciso VII do art. 9º e as alíneas
209 “e” e “f” do inciso V do art. 10 por já estarem contempladas nas alíneas de “a” a “d” dos
210 mesmos incisos. Textos a serem excluídos: Art. 9º, VII: e) 5,00 (cinco) pontos por
211 coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de
212 Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas; f) 2,50 (dois
213 vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada
214 no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta)
215 horas, exceto se na condição de coordenador (a) ou vice coordenador (a); Art. 10, V: e)
216 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no
217 Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta)
218 horas; f) 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão,
219 devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior
220 a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador (a) ou vice
221 coordenador (a); p) substituir nas alíneas “k” e “l” do inciso VII do art. 9º e na alínea “l”
222 do inciso V do art. 10, a quantidade de horas por pontuação, com o objetivo de alterar a
223 pontuação/intervalo de tempo, visando equiparar as pontuações para os encargos docentes
224 - Atividades de Ensino, Atividades de Extensão, Atividades de Pesquisa, Atividades
225 Administrativas e Atividades Representativas, passando à seguinte redação: k) 0,10 (zero
226 vírgula dez) ponto para cada 1 uma hora de serviço prestado à comunidade, na forma de
227 palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do
228 docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de
229 Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; l) 0,20 (zero vírgula vinte)
230 ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos
231 institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza
232 científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de
233 inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos
234 competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme
235 legislação vigente; q) alterar a redação do inciso II do art. 10, com a finalidade de
236 considerar trabalhos publicados em revistas indexadas no Web of Science, Pubmed,
237 Scopus, Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex e
238 cabendo aos Centros definir demais indexadores, passando à seguinte redação: II -
239 produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural,
240 representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes
241 acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para
242 as diferentes áreas do conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em
243 conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no Web of Science, Pubmed, Scopus,
244 Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex e cabe aos
245 Centros definir demais indexadores; r) alterar a redação das alíneas “a” e “b”, do inciso II
246 do art. 10, com a finalidade de considerar para a análise de produção acadêmica o Fator



247 de Impacto do JCR, e classificação Qualis CAPES, passando à seguinte redação: a) 30,00
248 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção
249 artística, Qualis ou Qualis Artístico nos estratos A1, A2, B1 ou $JCR \geq 0,729$; b) 18,00
250 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção
251 artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B2, B3, B4 ou $JCR < 0,724$; s) alterar o
252 §1º do Art. 11, para considerar ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas
253 semanais uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das
254 pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção
255 Exclusiva – DE, para que seja proporcional à carga horária trabalhada, passando à
256 seguinte redação: §1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais
257 aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das
258 pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção
259 Exclusiva – DE; t) excluir no capítulo V, art. 11, §3º a exigência de pelo menos 10% (dez
260 por cento) da pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho em atividades
261 relacionadas à produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e
262 cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos
263 ambientes acadêmicos específicos, considerando os diferentes perfis de produção de cada
264 docente, passando à seguinte redação: §3º Da pontuação mínima exigida para acesso à
265 classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para
266 progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no
267 interstício avaliado, pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II
268 do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados
269 das atividades constantes do inciso I do art. 10; u) alterar a redação do art. 12, para critério
270 de padronização e evitar dados inconsistentes, passando à seguinte redação: Art. 12.
271 Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à
272 CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, memorando
273 eletrônico contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e
274 progressão, com a data no formato padrão brasileiro (DD/MM/AAAA); v) Alterar a
275 redação do §5º do art. 13, levando em consideração a maior experiência na carreira
276 docente entre aqueles que já concluíram o estágio probatório, passando à seguinte
277 redação: §5º O (A) relator (a) designado pelo (a) Diretor (a) será escolhido (a)
278 preferencialmente dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente,
279 exceto os que encontram-se em estágio probatório; w) alterar a redação do §6º do art. 13,
280 com o intuito de conferir maior dinâmica à seleção e composição de membros da
281 comissão, passando à seguinte redação: §6º A Comissão de Avaliação, a ser designada
282 para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do
283 Centro, semestralmente; x) alterar a redação do §7º do art. 13, levando em consideração
284 a maior experiência na carreira docente entre aqueles que já concluíram o estágio
285 probatório, passando à seguinte redação: §7º A Comissão de Avaliação, a ser designada
286 para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros
287 titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do
288 Centro, exceto os docentes que estão em estágio probatório; y) alterar a redação do §8º



289 do art. 13, visando facilitar o recrutamento de membros para compor a comissão e
290 proporcionar um critério de desempate na avaliação, passando à seguinte redação: §8º A
291 Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E,
292 será constituída por 3 (três) docentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFOB,
293 considerando; z) alterar a redação do art. 13, inciso II, devido a uma inconsistência na
294 citação, estava descrito que a regulamentação complementar estava mencionada no art.
295 3º, sendo que a mesma se encontra no Capítulo VII, passando à seguinte redação: II - o
296 procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de
297 funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no
298 Capítulo VII; aa) alterar a redação do art. 14, uma vez que o prazo de análise e avaliação
299 estava muito curto, dificultando a tarefa de obter docentes para serem relatores ou
300 comporem as comissões, passando à seguinte redação: Art. 14. O (A) relator (a) ou a
301 comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo
302 de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de
303 parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou
304 não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao
305 (à) Diretor (a) do Centro; bb) acrescentar um artigo após o art. 14, para conferir maior
306 transparência no processo de avaliação e permitir ao docente a ciência prévia sobre o
307 resultado da avaliação, possibilitando assim a interposição de recursos, se for o caso, com
308 a seguinte redação: Art. xx. Caso haja alteração na pontuação por parte do
309 relator/comissão, o parecer deverá ser enviado ao docente solicitante da progressão ou
310 promoção, anteriormente de ser aprovado em Conselho Diretor do Centro, para ciência
311 ou solicitação de revisão da pontuação; cc) alterar a redação do §1º do art. 20, para
312 conferir tempo hábil aos avaliadores, visto que é necessária a avaliação minuciosa dos
313 documentos comprobatórios no processo, passando à seguinte redação: §1º Uma vez
314 constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do
315 processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência
316 mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação; dd) incluir o
317 item V no art. 23 e no Anexo I - Avaliação do Memorial, visando equiparar as pontuações
318 para os encargos docentes - Atividades de Ensino, Atividades de Extensão, Atividades de
319 Pesquisa, Atividades Administrativas e Atividades Representativas, com a seguinte
320 redação: V - atividades de extensão; ee) incluir o parágrafo 3º no art. 28, para esclarecer
321 como se dará o requisito mínimo para aprovação, com a seguinte redação: §3º Será
322 considerado aprovado o requerente que obtiver dois pareceres individuais favoráveis; ff)
323 alterar a redação do art. 29, para conferir maior celeridade ao processo de promoção, visto
324 que não se justifica o interstício proposto anteriormente, passando à seguinte redação:
325 Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor
326 Titular, poderá iniciar um novo processo depois de encerrado o período recursal e
327 respectiva publicação do resultado final; gg) acrescentar dentro do Capítulo VIII – Das
328 disposições finais, antes do art. 31, um artigo que trata de avaliação nos casos de docentes
329 redistribuídos, para esclarecer como será conduzido o processo nesse caso, com a seguinte
330 redação: Art. xx. Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37º da Lei 8.112/90, a



331 Avaliação de Desempenho Docente será realizada pela nova Unidade de Lotação
332 reconhecendo os atos realizados na Unidade de Origem, durante o período de avaliação,
333 considerando os critérios desta resolução; hh) acrescentar dentro do Capítulo VIII – Das
334 disposições finais, antes do art. 31, uma vez que a Universidade deve assumir seu papel
335 de fomentar publicações em periódicos na carreira docente quanto a pesquisa e
336 extensão, não somente exigindo do docente o atendimento das competências do cargo
337 docente, com a seguinte redação: Art. xx. A Universidade deverá publicar quais são os
338 periódicos por área de conhecimento recomendados para publicação sem ônus para o
339 docente ou com ônus da Instituição que garantam o direito a pontuação equivalente nesta
340 Resolução; ii) acrescentar dentro do Capítulo VIII – Das disposições finais, após o art.
341 32, um artigo possibilitando ao docente optar pela dilação do interstício, considerando
342 que em alguns casos o docente necessita de tempo maior para obter a pontuação
343 necessária, com a seguinte redação: Art. xx. Caberá ao docente optar pela dilação do
344 interstício, caso necessário; jj) excluir do Anexo III - Parecer Final da Comissão o
345 Avaliador (a) 4, visando facilitar o recrutamento de membros para compor a comissão e
346 proporcionar um critério de desempate na avaliação; kk) revisar e alterar toda a pontuação
347 do texto, para adequação ortográfica. Diante das considerações apresentadas e do
348 atendimento às indicações, a Comissão instituída pela PORTARIA
349 CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008/2022 recomendou a aprovação da revisão e alteração
350 da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021,
351 que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da
352 promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da
353 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. Concluída a apresentação do Parecer,
354 a **Presidente Leriene Cardozo** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para
355 suas considerações. Os conselheiros **Thiago Rafagnin, Leonardo Cunha, Leriene**
356 **Cardozo, Clayton Barcelos** e a convidada **Rosana Silva** apresentaram dúvidas,
357 questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) apontamento quanto à
358 menção da obrigatoriedade de que editoras sejam afiliadas à Associação Brasileira de
359 Editores Universitárias, e sugestão de retirar a exigência, uma vez que as principais
360 universidades públicas não são associadas; ii) sugestão de corrigir na resolução o “qualis
361 capes” exigido para publicação de artigos, uma vez que tem novo qualis; iii)
362 questionamento quanto à necessidade de critérios vinculados ao qualis para publicações,
363 pois não parece adequado que se faça pontuação de artigo científico por “qualis” Capes,
364 pois a abordagem quantitativa traz maximização dos princípios do mercado que
365 compromete a qualidade do ensino e da pesquisa; iv) questionamento quanto a exclusão
366 da classificação do “qualis”, que não sendo apontado outro sistema de qualificação estaria
367 resolvendo o problema ou trazendo novos problemas?; v) sugestões de correções de erros
368 de digitação no documento; vi) sugestão de alterar “centro acadêmico” por “unidade” ao
369 longo da resolução; vii) reflexão sobre o impacto do “qualis” e sugestão de discussão para
370 melhoria, já que a comissão já teve a preocupação de fazer a equiparação no parecer; viii)
371 sugestão de utilizar o termo “publicação em periódico” ao invés de “artigo” ao longo da
372 resolução, que abrangerá diversos documentos. Após discussões, foram aprovados pelos



373 conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a)
374 alterar a redação do texto descrito na letra “g” deste parecer, do inciso III do art. 9º e do
375 inciso III do art. 10, devido a um equívoco na terminologia utilizada, passando a seguinte
376 redação: III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES
377 públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com
378 delegação: (art. 9º); III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em
379 outras IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente
380 com delegação, e participação em bancas examinadoras: (art. 10); b) alterar a redação das
381 alíneas “k” a “n” e as alíneas “s” e “t” do inciso VI do art. 9º da resolução, com a finalidade
382 de não restringir revistas que tenham um conselho editorial, mas que não sejam filiadas à
383 ABEU, uma vez que não são todas as editoras universitárias filiadas a esta associação,
384 passando à seguinte redação: k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro
385 em 1ª edição, contendo International Standard Book Number – ISBN (Número de Livro
386 Padrão Internacional) ou International Standard Serial Number - ISSN (Número de Série
387 Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e
388 catálogo de publicações; l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou
389 nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com
390 Conselho Editorial e catálogo de publicações; m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou
391 coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por
392 editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; n) 2,00 (dois)
393 pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo
394 ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de
395 publicações; s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área
396 de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com
397 Conselho Editorial e catálogo de publicações; t) 7,00 (sete) pontos por tradução de
398 capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária
399 com Conselho Editorial e catálogo de publicações; c) alterar a redação das alíneas “k” a
400 “n” e as alíneas “s” e “t” da alínea “k” do inciso II do art. 10 da resolução, com a finalidade
401 de não restringir revistas que tenham um conselho editorial, mas que não sejam filiadas à
402 ABEU, uma vez que não são todas as editoras universitárias filiadas a esta associação,
403 passando à seguinte redação: k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro
404 em 1ª edição, contendo ISBN - International Standard Book Number (Número de Livro
405 Padrão Internacional) ou ISSN - International Standard Serial Number (Número de Série
406 Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e
407 catálogo de publicações; l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou
408 nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com
409 Conselho Editorial e catálogo de publicações; m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou
410 coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por
411 editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; n) 2,00 (dois)
412 pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo
413 ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com catálogo de publicações; s) 20,00
414 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente,



415 contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e
416 catálogo de publicações; t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado,
417 contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e
418 catálogo de publicações; d) alterar a redação do texto descrito na letra “j” deste parecer,
419 e das alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 9º da resolução, para que sejam incorporadas
420 outras modalidades textuais, tais como: entrevistas, ensaios, resenha, etc., passando à
421 seguinte redação: a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicações em
422 periódicos, em revistas indexadas internacionalmente; b) 18,00 (dezoito) pontos por
423 autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas nacionalmente;
424 e) alterar a redação do texto descrito na letra “r” deste parecer, e das alíneas “a” a “c” do
425 inciso II do art. 10 da resolução, para que sejam incorporadas outras modalidades textuais,
426 tais como: entrevistas, ensaios, resenhas, etc., e também se adequando à nova
427 classificação dos periódicos científicos, passando à seguinte redação: a) 30,00 (trinta)
428 pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com Qualis ou Qualis
429 Artístico nos estratos A1 a A4 ou com JCR $\geq 0,729$; b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria
430 ou coautoria de publicação em periódicos com produção artística Qualis ou Qualis
431 Artístico nos estratos B1 a B4 e C ou JCR $< 0,729$; c) 10,00 (dez) pontos por autoria ou
432 coautoria de publicação em periódicos Qualis ou Qualis Artístico no estrato C; f) excluir
433 a redação do texto descrito na letra “k” deste parecer. Não havendo mais dúvidas e/ou
434 contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da**
435 **Comissão referente à Proposta de revisão da RESOLUÇÃO**
436 **CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que define os**
437 **procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e**
438 **progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da**
439 **Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Processo 23520.011414/2022-12,**
440 **acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.**
441 O conselheiro **Clayton Barcelos** agradeceu à Relatora Rosana Silva pelo parecer e
442 contribuições ao documento apreciado e pelo trabalho junto à Comissão Permanente de
443 Pessoal Docente - CPPD da UFOB, na qual atua com brilhantismo. A **Presidente Leriene**
444 **Cardozo** agradeceu à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa,
445 pelo trabalho realizado junto à Câmara, e ao apoio do Técnico de TI, Laudynand Saboia,
446 para a gravação e transmissão das reuniões. Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos,
447 a Presidente da Câmara, Professora Leriene Silva Cardozo, encerrou a 22ª Reunião
448 Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho
449 Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser
450 registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
451 lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de
452 aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
453 18 de maio de 2023. Ata aprovada na 30ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 16
454 de dezembro de 2024.



ATA DA CGAG Nº 15/2023 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 19:08)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS

PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: ###945#8

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 17:48)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 08:30)

IACANA COSTA SIMOES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ###589#8

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 18:38)

JAQUELINE FRITSCH

PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: ###837#1

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 10:19)

JEAN BORBA ALVES PINHEIRO

CONTADOR
NAPF-SAMAVI (11.01.18.01.14.06)
Matrícula: ###856#1

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 19:28)
JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: ###229#4

(Assinado digitalmente em 19/12/2024 12:46)
**JULIANNA JOANNA CARVALHO MORAES DE
CAMPOS BALDIN**

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ###282#5

(Assinado digitalmente em 18/12/2024 17:01)
LERIANE SILVA CARDOZO

PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: ###650#5

(Assinado digitalmente em 14/01/2025 16:41)

PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: ###454#8

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:17)

TONY SILVA ALMEIDA

DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: ###733#5

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 16:19)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA

PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: ###746#9